

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 171/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E ANDRESSA EMANUELI CACERES DE CASTRO COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX, DA CF/88) E ART. 10 DA LEI Nº 985/2014 E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 914/2012, EM CONCORDÂNCIA COM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/PMM/2022 E EM CONFORMIDADE COM O TAC (IC Nº 06.2009.00004852-8).

Pelo presente instrumento, o **Município de Maracajá**, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal, Anibal Brambila, CPF nº 274.841.906-59, Carteira de Identidade nº 5.045.998, a seguir denominado CONTRATANTE e **ANDRESSA EMANUELI CACERES DE CASTRO**, brasileiro(a), solteira(o), portador(a) do CPF nº **113.011.079-64**, Carteira de Identidade nº **6.056.470**, residente e domiciliado(a) no Município de **MARACAJÁ/SC**, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de **Faxineira/Copeira – ACT**, com carga horária de **40 horas** semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de frequência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de **13 de Março de 2023** e terá vigência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Fica garantido a possibilidade de prorrogação deste contrato de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. O presente contrato vigorará a partir de **13 de Março de 2023**, com prazo máximo até **29 de Fevereiro de 2024**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES

O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- g) Aplicar, com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- h) Apresentar-se decentemente trajado;
- i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado receberá como retribuição pelos serviços prestados a quantia de **R\$ 1.535,99 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)** mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na **cláusula terceira**, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais puníveis com a pena de demissão.

III – Pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 13 de Março de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANDRESSA EMANUELI CACERES DE CASTRO

Testemunhas

Vladimir Borges Bitencourt
CPF 518.435.289-91

Rejane Pereira dos Santos
CPF 010.115.359-71